



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA EDIÇÃO DO  
PROGRAMA “COMPRA PREMIADA”,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 871/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

**CONSIDERANDO** o permissivo legal contido na Lei nº 871/2017, que instituiu o Programa “Compra Premiada” no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local, a maior circulação de bens e valores, o consumo, a arrecadação e a expedição de notas fiscais,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta edição do Programa “Compra Premiada”, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 04/03/2024 a 02/07/2024.

**Art. 2º** O programa “Compra Premiada” será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

**Art. 3º** Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes recebidos, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês.

**Art. 4º** O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo ou no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis, para fins de retirada dos bilhetes.

**Art. 5º.** O evento realizar-se-á no dia 29 de junho de 2024, às 17h00min na Praça Multieventos localizada no Distrito Luziápolis, Campo Alegre/AL.

**Art. 6º** A premiação será sorteada na seguinte ordem:

- 1 - Celular
- 2 - Celular
- 3 - TV



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- 4 - TV
- 5 - TV
- 6 - TV
- 7 - TV
- 8 - Ventilador
- 9 - Ventilador
- 10 - Ventilador
- 11 - Ventilador
- 12 - Ventilador
- 13 - Pix 1000
- 14 - Pix 1000
- 15 - Pix 1000
- 16 - Pix 1000
- 17 - Pix 1000
- 18 - Bicicleta
- 19 - Bicicleta
- 20 - Bicicleta
- 21 - Bicicleta
- 22 - Bicicleta
- 23 - Bicicleta
- 24 - Bicicleta
- 25 - Bicicleta
- 26 - Bicicleta
- 27 - Bicicleta
- 28 - Tanquinho semi automático
- 29 - Tanquinho semi automático
- 30 - Tanquinho semi automático
- 31 - Tanquinho semi automático
- 32 - Tanquinho semi automático
- 33 - Geladeira
- 34 - Geladeira
- 35 - Geladeira
- 36 - Fogão
- 37 - Fogão
- 38 - Fogão
- 39 - Fogão
- 40 - Fogão
- 41 - Fogão
- 42 - Fogão
- 43 - Fogão
- 44 - Fogão
- 45 - Fogão
- 46 - Motocicleta
- 47 - Motocicleta
- 48 - Motocicleta
- 49 - Motocicleta
- 50 - Motocicleta



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

**§1º.** Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

**§2º.** Serão desprezadas as frações.

**§3º.** Os bilhetes devem ser preenchidos com os seguintes dados: RG e CPF. Se os dados estiverem ilegíveis o bilhete será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

**Art. 8º.** Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

**Art. 9º.** Os participantes deverão depositar os bilhetes em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, até as 14h do dia anterior ao sorteio, ou no local do sorteio, até uma hora antes de seu início.

**Art. 10.** O ato do sorteio será dirigido por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, que deverão garantir que os bilhetes contidos nas urnas sejam devidamente sortidos antes de serem retirados.

**Art. 11.** O contemplado deverá estar presente no dia do sorteio, com a documentação original válido em todo território nacional (RG ou CNH ou Carteira de Registro Profissional ou Carteira de Trabalho), CPF, Comprovante de Residência e Cupom Fiscal, acarretando eliminação em caso de ausência do ganhador, será dado continuidade.

**Art. 12.** O prazo para retirada é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

**Art. 13.** O adulto que preencher o bilhete com os dados de um menor de idade deverá ficar ciente que apenas o responsável legal do menor poderá fazer a retirada do prêmio apresentando documento original do responsável e do menor;

**Art. 14.** Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Unidade Orçamentária: 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Dotação: 23.692.0005.2016 – Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico Local

Elemento: 339031000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 16.** Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 05 de abril de 2024.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de abril de 2024.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento